



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/15/2012, **que concede ajuda financeira no exercício de 2012 e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de março de 2012.



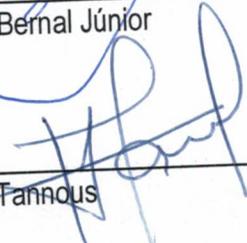
José Barreto Miranda

Presidente



Gilberto Bernal Júnior

Secretário



Joseph Tannous

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

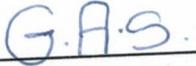
Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/15/2012, **que concede ajuda financeira no exercício de 2012 e dá outras providências.**

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de março de 2012.


_____ Presidente
Walter Arantes Guimarães Filho


_____ Secretário
Reginaldo Luiz Silva Freitas


_____ Membro
Gilberto Aparecido Severino



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 028/2012

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/15/2012 que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2012 ao Hospital de Câncer de Barretos – Fundação Pio XII. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o Fomento "*abrange a atividade de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública*" (DI PIETRO, 2003. p. 59), de forma que o "*Estado deixa a atividade na iniciativa privada e apenas incentiva o particular que queira desempenhá-la, por se tratar de atividade que traz algum benefício para a coletividade*" {Idem. 2002. p. 192}.

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO (MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970), que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado”.

Neste contexto, podemos concluir que as organizações sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que se constituem como fundações ou associações e recebem do Poder Executivo uma qualificação especial, que assim as designam, tornando-as aptas a celebrarem um contrato de gestão com o Estado para o desenvolvimento de atividades de interesse público.

Desse modo, compreendida a atividade do Hospital de Câncer de Barretos – Fundação Pio XII, a quem se destinam recursos, como iniciativa privada de utilidade pública, vistas como "*órgãos incumbidos de atender concretamente às*



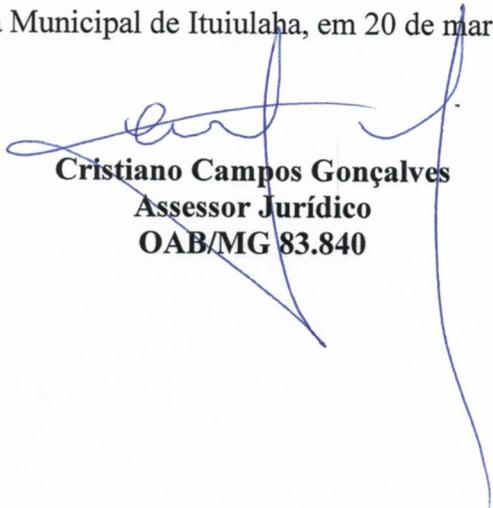
Câmara Municipal de Ituiutaba

necessidades coletivas", revela-se adequada a destinação a ele de recursos, como fomento, na modalidade de *"auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos"* (idem, Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 20 de março de 2012.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2012/061

Ituiutaba, 19 de março de 2012.

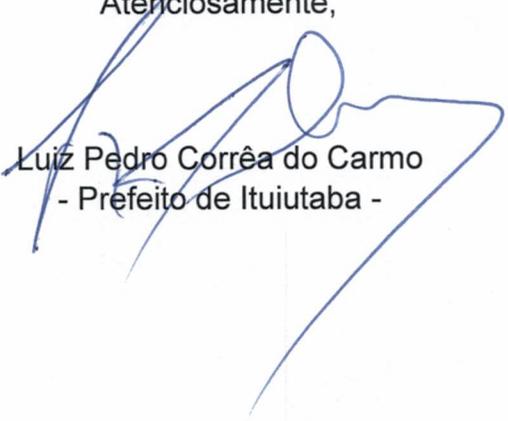
A Sua Excelência o Senhor
Carlos Rodrigues de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 14

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 14/2012, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede ajuda financeira no exercício de 2012 e da outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 14/2012

Ituiutaba, 19 de março de 2012

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem é remetido a esse Parlamento Municipal projeto de lei que concede ajuda financeira ao **Hospital de Câncer de Barretos – Fundação Pio XII**, no valor de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, como contrapartida por atendimento anual a mais de 1000 pacientes de Ituiutaba e *para ajudá-lo a enfrentar um déficit mensal de R\$ 5,5 milhões, conforme correspondência de solicitação.*

Através do Processo Administrativo nº 12/008183, de 16/08/2011, a entidade beneficiária, postulou deste Executivo a destinação de recursos, enfatizando: *“nós, do Hospital de Câncer de Barretos continuaremos, por mais um ano, esperando seu apoio financeiro tão importante para nos incentivar na caminhada do dia a dia”.*

Informa: *“para sua cidade, no ano de 2010 realizamos 8581 atendimentos para 1236 pacientes. Precisamos de sua contrapartida para nos ajudar a enfrentar um déficit mensal de R\$ 5.5 milhões. No ano de 2010 dos mais de 1500 municípios atendidos, tivemos a compreensão e subvenção de apenas 95, ou seja, menos de 7% das prefeituras souberam reconhecer e incentivaram nossos serviços”.*

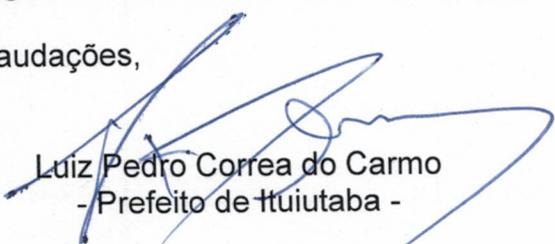
A remessa do presente projeto de lei a esse Legislativo identifica conduta que atende ao interesse público, presente no estímulo à ação de valorização das pesquisas, prevenção e excelência do tratamento de câncer no hospital de Barretos.

A LDO de 2011 consigna o objetivo de apoiar o Hospital Pio XII da cidade de Barretos.

Com essas informações de encaminhamento da matéria, acha-se a mesma em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Approved em 2.ª Votação por unanimidade.

26/03/2012


PRESIDENTE

LEI N. , DE DE DE

Concede ajuda financeira no exercício de 2012 e dá outras providências.

em 15/12

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá destinar recursos financeiros, à conta do orçamento público, no exercício de 2012, **Hospital de Câncer de Barretos – Fundação Pio XII**, no valor de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, como contrapartida por atendimento anual a mais de 1000 pacientes de Ituiutaba, conforme correspondência de solicitação.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade beneficiária e será precedida de repasse, pela Câmara Municipal, do valor correspondente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2012, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de .

- Prefeito de Ituiutaba -

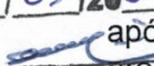
Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

26/03/2012


PRESIDENTE

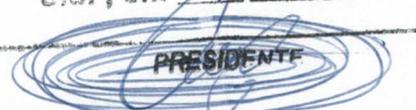
DISPENSADO O INTERESTICO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE

26/03/2012


PRESIDENTE

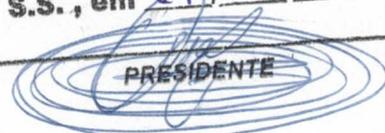
A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 19/03/2012


PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 19/03/2012


PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

26/03/2012


Presidente